

## **PORTARIA-CONJUNTA Nº 212/2011**

Designa a Comissão Especial para criação da bandeira do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SUPERINTENDENTE DA ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais deve ser ressaltado e representado em instalações, solenidades e eventos públicos com destaque e dignidade compatíveis com sua importância jurídico-social,

CONSIDERANDO que a bandeira é um símbolo de representação condizente e adequado à distinção que o Judiciário Mineiro merece, simbolizando sua jurisdição e a importância social do exercício da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a igualdade entre os poderes do Estado de Minas Gerais, no que respeita a sua importância para a sociedade,

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica assim designada a Comissão Especial para criação da bandeira do Poder Judiciário do Estado de Minas:

I - Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF, que a presidirá;

II - Desembargador Lúcio Urbano Silva Martins, Ex-Presidente do TJMG;

III - Desembargador Gudesteu Biber Sampaio, Ex-Presidente do TJMG;

IV - Desembargador José Tarcízio de Almeida Melo;

V - Juiz de Direito Marcos Henrique Caldeira Brant, membro do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais;

VI - Professor Ricardo Arnaldo Malheiros Fiúza, ex-Diretor-Geral do TJMG e membro da Academia Mineira de Letras;

VII - Dr. Márcio José da Cunha Jardim, ex-Diretor-Geral do TAMG, membro do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais e pesquisador;

VIII - Professor Herbert Sardinha Pinto, Presidente Emérito do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais

Parágrafo único - A Comissão Especial será secretariada pelo Juiz de Direito Marcos Henrique Caldeira Brant.

Art. 2º - Compete à Comissão Especial neste ato designada criar a bandeira do Poder Judiciário de Minas Gerais, obedecendo aos seguintes critérios fundamentais:

I - A bandeira criada deverá possibilitar que o Poder Judiciário mineiro seja representado em solenidades e eventos públicos com destaque e dignidade compatíveis com a sua importância jurídico-social;

II - A bandeira deverá perfazer-se em símbolo de representação condizente e adequado à distinção merecida pelo Poder Judiciário de Minas Gerais e, ao mesmo tempo, ressaltar a igualdade com os demais poderes do Estado;

III - A bandeira deverá conter referência a fatos ou datas memoráveis da história do Estado de Minas Gerais e de seu Poder Judiciário;

IV - O formato e as dimensões da bandeira a ser criada deverão ser idênticos aos das bandeiras do Brasil e de Minas Gerais.

Art. 3º - A Comissão ora designada reunir-se-á na forma e nas datas definidas pelo seu Presidente e terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de modelo de bandeira.

Parágrafo único - A Comissão Especial poderá valer-se de consultas a Institutos Heráldicos ou entidades afins para assessoramento dos trabalhos.

Art. 4º - O modelo da bandeira será apresentado pelo Presidente da Comissão Especial à Corte Superior do TJMG, colegiado ao qual caberá a aprovação do padrão e a instituição da bandeira como símbolo do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, de 1º de junho de 2011.

Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA  
Presidente

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES  
Segundo Vice-Presidente e Superintendente da EJEF